



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

I

Série

Número 166

## Sumário

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 880/2022**

Aprova o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira- PIDDAR 2021.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 881/2022**

Altera a Resolução n.º 107/2018, de 1 de março, que nomeia o representante do Governo Regional da Madeira, no grupo de trabalho para a implementação da JUL- Janela Única Logística.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 880/2022****Sumário:**

Aprova o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira – PIDDAR 2021.

**Texto:**

Resolução n.º 880/2022.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa da Madeira apreciar os relatórios de execução dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supra citado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução dos planos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve:

1. Aprovar o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira – PIDDAR 2021, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência;
2. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2021 à Assembleia Legislativa da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto;
3. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2021 ao Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro;
4. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2021 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 881/2022****Sumário:**

Altera a Resolução n.º 107/2018, de 1 de março, que nomeia o representante do Governo Regional da Madeira, no grupo de trabalho para a implementação da JUL - Janela Única Logística.

**Texto:**

Resolução n.º 881/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2022, resolve alterar a Resolução n.º 107/2018, de 1 de março, publicada no JORAM n.º 34, I Série, de 5 de março, nos seguintes termos:

- 1 - O representante do Governo Regional da Madeira no grupo de trabalho para a implementação da JUL- Janela Única Logística passa a ser a Dr.ª Joana Pessoa Duarte de Jesus de Almeida, Técnica Superior da APRAM- Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..
- 2 - A presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)